



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

LEI Nº 7.255, DE 26 DE ABRIL DE 2023

ALTERA REDAÇÃO DO 2º DA LEI Nº.
4.619/2006, ALTERADA PELA LEI Nº. 5.683/2013.
Projeto de Lei nº 14/2023, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal
de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por
Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica alterada a redação do art. 2º, da Lei nº.
4.619 de 06 de outubro de 2005, alterada pela Lei nº. 5.683 de 10 de junho de 2013,
passando a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REQUISITOS
Coordenador de Área de Educação Infantil - Creche	02	Curso Superior em Pedagogia e no mínimo 3 (três) anos de experiência na área da docência, coordenação pedagógica ou formação de professores, preferencialmente na etapa de Creche.
Coordenador de Área de Educação Infantil - Pré-escola	02	Curso Superior em Pedagogia e no mínimo 3 (três) anos de experiência na área da docência, coordenação pedagógica ou formação de professores, preferencialmente na etapa de Pré-escola.
Coordenador de Área de Ensino Fundamental – Língua Portuguesa	01	Curso Superior em Pedagogia e no mínimo 3 (três) anos de experiência na área da docência, coordenação pedagógica ou formação de professores, preferencialmente na etapa de Ensino Fundamental.
Coordenador de Área de Ensino Fundamental – Matemática	01	Curso Superior em Pedagogia e no mínimo 3 (três) anos de experiência na área da docência, coordenação pedagógica ou formação de professores, preferencialmente na etapa de Ensino Fundamental.
Coordenador de Área de Ensino Fundamental – demais componentes curriculares (Ciências/Educação Ambiental, História, Geografia, Artes e Educação Física)	01	Curso Superior em Pedagogia, acompanhado, preferencialmente, por curso superior em Educação Física com registro no CREF, e no mínimo 3 (três) anos de experiência na área da docência, coordenação pedagógica ou formação de professores, preferencialmente, na etapa de Ensino Fundamental.
Coordenador de Área de Ensino Fundamental –	01	Curso Superior em Pedagogia e no mínimo 3 (três) anos de experiência na área da docência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

Alfabetização		coordenação pedagógica ou formação de professores, na etapa de alfabetização do Ensino Fundamental.
Coordenador de Área de Atendimento Educacional Especializado (AEE)	01	Curso Superior em Pedagogia com habilitação para atuar na Educação Especial ou Curso Superior em Pedagogia com Pós Graduação de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas na área de Educação Especial e, em quaisquer das possibilidades citadas, comprovação de no mínimo 3 (três) anos de experiência na área da docência, coordenação pedagógica ou formação de professores, preferencialmente no atendimento educacional especializado.

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, notadamente as da Lei nº. 4.619, de 6 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº. 5.683, de 10 de junho de 2013.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de abril de dois mil e vinte e três.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal


ILÁDIA CRISTINA MARIN AMADIO
Secretária Municipal de Educação

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo